

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.773, DE 2006

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para vedar pagamentos antecipados.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.773, de 2006, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame objetiva, primordialmente, aperfeiçoar o texto do dispositivo inserto na alínea *a* do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, de modo a vedar expressa e terminantemente a possibilidade de realização de pagamentos antecipados pela Administração Pública aos seus contratados, sem que tenha ocorrido a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Na sua tramitação original, o presente projeto foi apreciado anteriormente pela Comissão de Finanças e Tributação, que se pronunciou favoravelmente à sua aprovação integral, sem emendas.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.



5F97F8BE59

## II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, um dos assuntos que têm preponderado nos debates sobre os rumos da Administração Pública no País, atualmente, diz respeito à necessidade premente de atualização da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As discussões envolvem tanto o mérito quanto o alcance e a precisão de alguns dispositivos.

Nesse contexto, saudamos a proposição em epígrafe, pois entendemos que ela representa um significativo avanço quanto aos mecanismos de controle da relação público/privado e à eficiência na utilização dos recursos públicos, preenchendo convenientemente uma lacuna da legislação pátria.

Afinal, não se afigura plausível a possibilidade de que a Administração Pública possa antecipar pagamentos referentes às contratações por ela efetuadas sem que tenha havido a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço num quadro de contínua escassez de recursos públicos e orçamentos fiscais apertados.

Assim é que concordamos integralmente com a vedação explícita à realização de pagamentos antecipados por parte da Administração Pública aos seus contratados, que ora se pretende introduzir na alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.773, de 2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputado LUIZ CARLOS BUSATO**  
Relator



5F97F8BE59